



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3011/2024

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Processo nº 0803621-55.2024.8.19.0024,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 57 anos de idade, portadora de **apneia do sono sintomática**, com exame de polissonografia (realizado em 07 de dezembro de 2013) evidenciando índice de apneia e hipopneia do sono acentuado – índice de 35/hora, sendo associado a episódios prolongados de **dessaturação** da oxigenação da oxihemoglobina (chegando a menor que 80%). Apresenta comorbidades agravadas pela apneia: **hipertensão arterial sistêmica, obesidade e resistência insulínica**. Necessita do uso do aparelho de **CPAP** em caráter de urgência. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **G47.3 – Apneia de sono** (Num. 127255779 - Pág. 1).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento¹. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita². É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o tratamento de escolha³.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP)** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (Num. 127255779 - Pág. 1).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades benfeitoras). O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados⁴. Assim, não se encontra padronizado em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora.

¹ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

² BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-4230199900300013>. Acesso em: 29 jul. 2024.

³ DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 29 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP) possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02